



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Rua Cláudio Batista, 505 - Bairro Palestina
Aracaju-SE, CEP 49060-108
- <http://hu-ufs.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23530.006839/2020-11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE

TERMO ADITIVO

2
º
T
E
R
M
O
A
D
I
T
I
V
O
A
O
C
O
N
T
R
A
T
O
N
º
0
7
5
/
2
0
2
0
/
H
U
-

U
F
S
/
E
B
S
E
R
H
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
O
H
O
S
P
I
T
A
L
U
N
I
V
E
R
S
I
T
Á
R
I
O
D
E
S
E
R
G
I
P
E
/
E

B
S
E
R
H
E
A
E
M
P
R
E
S
A
C
L
Í
N
I
C
A
D
E
M
E
D
I
C
I
N
A
N
U
C
L
E
A
R
,
E
N
D
O
C
R
I
N
O
L
O
G
I
A
E
D
I
A
B
E
T
E

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE/EBSERH, instituído pelo Decreto-Lei 267/68, localizado na Rua Cláudio Batista, nº 505, Bairro Palestina, CEP: 49.060-025, Aracaju/Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0010-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Superintendente, Prof. Dr. Dalmo Correia Filho**, brasileiro, portadora do RG nº 563.568 SSP/SE e do CPF nº 199.219.345-20, nomeado pela portaria nº 14 de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede nº 1.253, fl. 04, de 11 de fevereiro de 2022, e por seu Gerente **Administrativo, o Economista Edélzio Alves Costa Júnior**, brasileiro, portador do RG nº 858.972/SSP-SE e do CPF nº 585.795.405-34, nomeado pela portaria nº 059 de 19 de Fevereiro de 2014, publicada no Boletim de Serviço EBSERH/Sede, nº 029, fl. 05, de 24 de Fevereiro de 2014, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e a empresa **CLIMEDI – CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR, ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/S**, com sede na Avenida Barão de Maruim nº 560, bairro Centro, CEP: 49.015-040, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.158.985/0001-20,, neste ato representada pelo **Sr. Davi de Melo Macedo Santana**, portador do RG nº 1376579 SSP/SE e do CPF nº 956.547.985-53, **celebram** o presente **Termo Aditivo** em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, os normativos internos da EBSERH, e mediante o disposto nos autos do Processo Administrativo **nº 23530.006839/2020-11**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **12 (doze) meses**, com início na data de **16/09/2022** e encerramento em **15/09/2023** com fundamento nos artigos 90, caput, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, caput e § 1º, todos do RLCE 1.1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor contratual permanecerá inalterado, permanecendo no importe de **R\$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número do Empenho
172845	6153000300	339039	2022NE000785

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº

9.507/2018

4.1. Para adequar os termos do contrato ao Decreto nº 9.507/2018, deverão ser observados os seguintes pontos:

4.1.1. O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

4.1.2. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência do fato gerador.

4.1.3. É recomendado que a fiscalização do contrato passe a observar, em sua rotina, o que determina o artigo 8º, inciso VII e §§ 1º ao 4º, bem como o artigo 9º do **Decreto nº 9.507/2018**.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS

AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

5.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela EBSERH, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da EBSERH;

5.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

5.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

5.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

5.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

5.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

5.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

5.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

5.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

5.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

5.1.11. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

ANTINEPOTISMO

6.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA

ANTICORRUPÇÃO

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam **ratificadas** as demais cláusulas e condições constantes no Contrato Originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico mantido pela EBSEH na internet até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam este instrumento eletronicamente.

Aracaju-SE, na data da assinatura eletrônica

Prof. Dr Dalmo Correia Filho
Superintendente do HU-UFS/EBSEH
CONTRATANTE

Sr. Edélzio Alves Costa Júnior
Gerente Administrativo do HU-UFS/EBSEH
CONTRATANTE

Sr. Davi de Melo Macedo Santana
CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR, ENDOCRINOLOGIA E DIABETES S/S
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI DE MELO MACEDO SANTANA, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelzio Alves Costa Junior, Gerente**, em 17/10/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalmo Correia Filho, Superintendente**, em 18/10/2022, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24189499** e o código CRC **A89AF5A9**.

Referência: Processo nº 23530.006839/2020-11 SEI nº 24189499

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 97

Órgão: Ministério da Educação/Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Filial Hospital Universitário da UFS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 155017

Número do Contrato: 75/2020.

Nº Processo: 23530.006839/2020-11.

Pregão. Nº 50/2020. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS. Contratado: 13.158.985/0001-20 - CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Vigência: 16/09/2022 a 15/09/2023. Valor Total do Contrato: R\$ 351.400,00. Data de Assinatura: 13/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.